

Conveniência da moralidade: fidelidades, adulterios e famílias (Belém, 1916-1940)¹

*Convenience of morality: fidelity,
adultery and families (Belém,
1916-1940)*

Ipojucan Dias Campos

Doutor em História Social pela Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo, Brasil
ipojucancampos@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-9179-2482>
<http://lattes.cnpq.br/0380400211532063>

¹ Do CNPQ, este trabalho recebeu apoio financeiro entre os anos de 2005 e 2008 e da CAPES no de 2009. Dedicar-se, inteiramente, este artigo à Anna Luíza Dias Campos e a Fernando Arthur Dias Campos, amores indissolúveis e por esta razão eternos.

Resumo: O artigo investiga as moralidades desejadas e as possíveis de serem “cumpridas” no seio do casamento e no da família na cidade de Belém das décadas iniciais do século XX. Assim, compreender como as pessoas pensavam as temáticas conúbio, constituição familiar e ruptura a dois são as bases destas reflexões. Destarte ficou-se atento à lógica de que se o casamento se mostrou, para alguns, essencial e importante, por significar proteção e refúgio; para outros a sua ruptura e mesmo a não celebração do ato apresentaram-se caminhos viáveis. Diante disso, procurei inter cruzar conjunto documental dito viável à fundamentação proposta, a saber: quatro autos contenciosos de desquite, de onde analisei cartas a eles anexas, três jornais (A Palavra, A Semana e O Estado do Pará), um jurista (Clovis Bevilacqua) e o Código Civil de 1916.

Palavras-chave: Casamento; família; moralidade

Abstract: This article investigates the desired moralities and those that could be “fulfilled” within marriage and family in the city of Belém in the early decades of the 20th century. Thus, understanding how people thought about the themes of marriage, family formation and separation of two people are the basis of these reflections. Thus, attention was paid to the logic that while marriage was essential and important for some, because it meant protection and refuge, for others, its rupture or even the non-celebration of the act seemed like viable paths. In view of this, I sought to cross-reference a set of documents that were considered viable for the proposed basis, namely: four divorce proceedings, from which I analyzed letters attached to them, three newspapers (A Palavra, A Semana and O Estado do Pará), a jurist (Clovis Bevilacqua) and the Civil Code of 1916.

Keywords: Marriage; family; morality

Introdução

Este artigo versa sobre as lógicas de moralidade em torno do casamento e da família na cidade de Belém. Suas estruturas emanaram de 4 processos litigiosos de desquite, de matérias publicadas em três jornais (A Palavra, A Semana e O Estado do Pará), de um jurista (Clovis Bevilacqua) e do Código Civil brasileiro aprovado em 1916. Então, analisei a partir desses documentos os significados dos discursos moralizantes, bem como a sua quebra frente ao casamento, à família e à vivência sob o mesmo teto às margens dos laços ditos higiênicos.

Destarte, a respeito do conúbio inumeráveis vezes a concepção de moralidade imaginada era incompreendida com o que se mandava fazer. As separações conjugais ocorridas entre Francisca Gomes Nunes x Frederico Andrades Silva, 1917; Antonio Vieira Conceição x Matilde Esmeraldina da Conceição, 1929; Josenilda Cambraia da Anunciação x João da Silva Anunciação, 1938; Rosenilda Alves Silva x Clemildo Alcantara Silva, 1919, inquiridas a partir dos seus cotidianos demonstram bem esta assertiva. No tocante, a esses documentos e aos demais já citados, este historiador notou pelo menos duas formas possíveis a se pensar as lógicas de moralidade: a idealizada, a que jamais poderia fugir de uma ordem fabricada com bases previamente estabelecidas como a da fidelidade feminina, e a verossímil a ser cumprida, ou seja, aquela à qual no casamento e em qualquer outra convivência ocorriam nuances onde muitas vezes a norma pensada perfeita tornava-se impossível de cumprimento.

De mais a mais, buscaram-se as frestas, as minudências do que era tido como “padrão” [a moralidade] para se analisar o seu “contrário” [a imoralidade] e novamente voltar ao visto como moralidade. Com este método argumentativo creio ter conseguido entender gama de sentidos existentes nos diversos elos da convivência a dois, tais como expressões, símbolos e estilos de sentimento a explicar o espírito conjugal da época.

De tal modo, forças foram concentradas na interpretação de como as pessoas envolvidas pensavam e agiam a respeito dos assuntos apresentados. Assim sendo, este estudo colocou em pauta: cônjuges qualificados como adúlteros, homens sobre quem repousavam acusações de sevícias, de injúrias, de embriaguez e “meninas” que fugiam com os seus namorados, negando escalas supostamente normatizadoras; estas pessoas, em doses diversas, conduziram instabilidades ao que se pensava como ordem familiar, ou seja, demonstraram

forças variadas de comportamento e, desse modo, reforçaram a lógica de que havia dada impossibilidade de se caminhar frequentemente por sobre veredas morais compreendidas coerentes. Por estas escalas, agentes sociais exigiam estratégias de sobrevivência, as quais eram organizadas com bastante prudência; desta feita, faz-se medular considerar que pessoas como Alexandrina, Francisca, Frederico, Antonio, Matilde, João observaram na descontinuidade do consórcio caminho mais adequado a ser trilhado, por um lado; por outro, porém, tal conduta estava longe de querer significar que em algum tempo elas/eles nunca o pensaram como instituto moralizador, mas também a este respeito deve-se conjecturar que ao negarem a união dita legal não compreendiam as suas ações na imoralidade ou no desviante e sim que se tratavam de escolhas exigidas pelo tempo histórico vivido.

Com efeito, o presente artigo explorou essas questões e delas surgiram os seus procedimentos. Em outras palavras, quis compreender o que maridos, o que esposas, o que parentes, o que advogados, o que juízes significaram no tocante a assuntos como: a moralidade desejada e a possível a ser executada no seio do casamento e no da família.

Eis, como quis contribuir à historiografia.

Moralidades, desejos e representações

As reflexões desse artigo sinalizam à existência de diferentes formas de se pensar a vida a dois, ou seja, o casamento dito legal era apenas uma possibilidade dentre outras cartografias viáveis de convivência sob o mesmo teto. Por exemplo, ao tempo em que o casamento se fragmentava nunca foi incomum resultar em processo de desquite e de, frequentemente, as pessoas envolvidas (os cônjuges separados) iniciarem novas ligações amorosas. Mas também não era raro verem-se (os desquitados) frente a exigências emanadoras das lógicas da moral pretendida dominante. A este respeito leia-se um excerto de uma carta anexada ao processo de desquite contencioso demandado por Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva, 1917. Fiquemos frente a frente a algumas razões a fragmentar a presuntiva moralidade idealizada:

(...) Minha querida irmã é bem compreendido que fomos formadas na fé cristã católica e que esta repudia de todas as formas qualquer forma de separação conjugal. Mais em

decorrência das instabilidades que no decorrer dos anos se formaram entre eu e Silva a vida em comum se transformou impossível, os tempos são outros se compararmos quando e como nos casamos para os atuais dias, amor ou paixão nunca existiram, a minha decisão – a de separar-me – é irrevogável (...) Tenho totais condições de refazer a minha vida. Elaborar outras viabilidades para mim e os seus sobrinhos (...). (Ação de desquite litigiosa impetrada, (1917) por Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva)

Francisca Gomes Nunes, 28 anos, serviços domésticos, iniciou juridicamente em 12 de junho de 1917, processo de desquite em desfavor a Frederico Andrades Silva, 40 anos, empregado público. Os cônjuges à época dos entreveros moravam à “(...) Travessa Castelo Branco nº 167, no Bairro de São Braz (...)” e contavam com cinco anos de vida matrimonial. A base legal em que Francisca promovia a ação se encontrava no artigo 317, inciso 3º do Código Civil de 1916: “Sevicia ou injúria grave” (Código Civil dos Estados Unidos do Brasil (1917). Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional). Porém, havia acusações tangenciais: a de que o marido se embriagava “(...) rigorosamente todos os dias (...)” (Ação de desquite litigiosa impetrada (1917) por Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva). Diretrizes universalizantes nos domínios da moral não conseguiam firmar-se no interior da sociedade belenense das primeiras décadas novecentistas, porquanto era ordinário casamentos se desmancharem; no caso em pauta a queixosa estava mais atraída em assumir os riscos que a demanda lhe pudesse trazer a manter o conúbio [a ela] bastante desfavorável e falido; rompia-se o imaginário do casamento como lugar de segurança e de refúgio em quaisquer tempo, lugar e espaço. Na carta enviada à irmã, Francisca estava disposta a reelaborar rearranjos à sua vida, a refazer regras sociais as quais não eram aceitas pela Igreja Católica e, possivelmente, por alguns dos seus parentes, pois a linhagem jamais pode ser descortinada na faculdade de instituição unitária, coesa numa causa, nela recorrentemente localizar-se-ão fissuras, fraturas, desinteligências em face a inúmeras causas. Arlette Farge em “Famílias: a honra e o sigilo” demonstrou de modo salutar sejam em condições presumidas precárias e difíceis, sejam em condições presumidas propícias e adequadas, o quanto as famílias se demonstraram presentes nestas tramas, por conseguinte elas estiveram no seio de estruturas de vida a acarretar “modos de relação originais entre setores privado e público” (FARGE, 1991: 583).

Todavia, Frederico Andrades Silva, com o seu defensor técnico apresentaram variações aos fatos.

(...) o réu sempre se apresentou diante da sociedade como um homem honrado, pois é trabalhador; sempre cumprindo com os seus deveres de marido; não constando que em um dia sequer tenha tomado bebidas espirituosas, envergonhando, assim, a paz familiar. Ao contrário sempre é a autora do processo que provoca escândalos públicos, privados e familiares, pois os seus casos de adultério dos vínculos conjugais não são poucos (...). (Ação de desquite litigiosa impetrada (1917) por Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva).

Esposo e advogado queriam demonstrar o quanto nesta história existiam, pelo menos, duas versões, mas que apenas uma era a verdadeira: a que procuravam fazer o judiciário crer. Todavia, o importante a se enfatizar concentra-se no seguinte entendimento: desejavam apresentar versões da moralidade favoráveis ao réu e naturalmente contrários à impetrante. Aliás, acusar as esposas de adúlteras – por se configurar em falta gravíssima – significava estratégia de defesa recorrente quando os homens se encontravam na faculdade de réus em uma ação de desquite. Por palavras mais vívidas, foram conjugadas neste e em tantos outros autos duas acusações no seio da defesa jurídica masculina: a de procurar demonstrar ser o acusado homem trabalhador e a de a esposa transgredir a fidelidade conjugal. Tudo isso consistia em “autodefesa”, bastante aceita pelo judiciário paraense, na qual eram usadas, paralelamente, às “qualidades” e às “transgressões” dos sujeitos sociais, ou seja, as imagens de um homem provedor [a moralidade] e a da infidelidade feminina [imoralidade], prudentemente caminhavam juntas e davam forças à empreitada acusatória. Sustentar que se tratava de um homem mantenedor, honrado, cumpridor dos seus deveres familiares e que a mulher mantinha aventuras extraconjugais, desonrando o recesso do lar eram arguições das mais comuns nas defesas masculinas. Assim sendo, havia no bojo do casamento e no da ruptura da convivência sob o mesmo teto maneiras de representação absolutamente opostas à moralidade difundida pela Igreja, pelo Estado, pelas famílias, pelos cônjuges em litígio; ela – é claro – deve ser compreendida como fabricações de estratégia usadas por um e outro para se defender e acusar no seio, não apenas do judiciário, mas também no da vida cotidiana.

O adultério como invenção ou ele como prática efetiva conduzia a severas gravidades. Com poder de devastação peculiar, estas possibilidades se expandiam para todos os setores da vida do(a) traído(a), aos ambientes de trânsito dos(as) traidores(as), bem como às linhagens arroladas na causa. Mas, quero aqui fazer compreender um pouco mais as ações dos a sofrer presuntivas infidelidades: os homens. Para eles constituía-se essencial manter parte da

dignidade, parte da honra em face à sociedade a qual ajudava a constituir, então, “vencer” formalmente separação de corpos e bens no bojo do judiciário, não pagar pensão, dividir bens de modo a lhes favorecer, formar outra família, recorrer à violência, em síntese, oferecer respostas plausíveis à coletividade constituíam-se em exigências elementares não apenas à ela (a coletividade), mas também ao próprio atraído. Mesmo debatendo a matéria para outro lugar, Fabrice Virgili tornou-se importante neste estudo, pois afirmou a respeito que mesmo a infidelidade da esposa concentrada na faculdade do real ou na da suposição, tal deslocamento reforçou “muito frequentemente uma desculpa para o comportamento masculino” violento (VIRGILI, 2013: 89).

Este estudo também deve se albergar no seio das intervenções efetivadas por Eni de Mesquita Samara, porque a respeito da temática adultério a pesquisadora é essencial. Ao analisar os séculos XVIII e XIX, disse que ações adúlteras femininas nunca foram movimentos raros, por exemplo, a ausência de esposos do lar por longo tempo configurava-se em condição *sine qua non* às aventuras extraconjugais das mulheres (SAMARA, 1995: 57-71). Por seu turno, Susan Besse ao interpretar as primeiras décadas do século XX discorreu sobre deslocamentos nas relações sociais entre homens e mulheres, isto é, apresentavam-se aos sexos outros papéis que historicamente se encontravam dispostos tão-só quer como direitos dos homens, quer como obrigações das mulheres, todavia, conforme a investigadora, as funções do casamento, as das esposas e as das mães passaram a ter roupagens diversas no Brasil das décadas iniciais do século XX. No tocante, entretanto, os movimentos havidos devem ser compreendidos por meio das transformações sociais dos sujeitos interessados nas mudanças (BESSE, 1999).

Mas, como se vem a articular, não eram desvios que se esperavam dos consortes, destarte sobre eles buscavam o repouso da moralidade e o da norma conjugais. Partindo da interpretação da moralidade idealizada, a constituição de família deveria emanar do casamento presumido legal e, tudo isso, repousando sobre a mulher morigerada e obediente. A união era tida como necessidade moral, pois nela se albergava a tão propalada longevidade da vida a dois e a prevenção das separações, porém aqui se está longe da ingenuidade porquanto acerca da assertiva, ela jamais conseguiu circunscrever a todos, portanto liberdades de espíritos e de desejos recorrentemente se fizeram sentir nas tramas do cotidiano, ou melhor, as imagens de família, as de casamento, as de moralidade e as de homem-mulher balizadas em referenciais

cristalizados, como se queria impor, encontravam resistências em meio a diversas personagens sociais que compreendiam incoerentes estas dimensões às suas vidas. Analise-se matéria publicada no periódico “O Estado do Pará”, 1938:

Maria Damasia moradora recentemente à rua de Óbidos 214, é muita dessas criaturas que acreditam em “castelo de areia”. Há tempos atrás deu um trabalho insano ao seu padrasto Pedro França, remador do Arsenal de Marinha, por ela deserdado de casa em companhia de um amante. Com auxílio da polícia, Pedro França conseguiu interná-la num asilo do Bom Pastor. Em dias do mês passado, Maria conseguiu com a promessa de bom comportamento, iludir seu padrasto para sair do asilo referido. (O Estado do Pará. Belém, 01 de outubro de 1938, pp. 03).

Pedro França atendeu ao pedido de Maria Damasia, conduzindo-a novamente à sua residência localizada à Rua de Óbidos nº 214. Contudo Damasia, segundo o profissional da matéria jornalística, conseguia ludibriar o padrasto saindo diariamente quando este se encontrava em “serviço, para se encontrar com os meninos de circulação”; ao saber deste estratagema o responsável admoestou-a o que a contrariou bastante, pois a menina tomou novamente a decisão de sair de casa para se colocar supostamente de modo diário “na zona do meretrício”, conforme algumas testemunhas. As matérias jornalísticas a darem conta da presença de diversas mulheres a preferirem uniões informais, bem como apontamentos a denunciar a existência de mulheres na zona do meretrício eram recorrentes na cidade de Belém e, desta maneira, novamente se entende o quanto as imagens de moralidade presentes na vida em casal ou em relações a cingir namorados constituíam-se em variadas e complexas. Maria Damasia desejava, provavelmente, dar outros parâmetros à sua vida, ou seja, não hesitou em deixar a casa do padrasto “em companhia de um amante” e, posteriormente, de se colocar presumivelmente na zona do meretrício. Concernente ao assunto prostituição, todavia, para o final do século XIX, Ipojucan Dias Campos fez importante estudo a respeito. Para tal, tomou como base interpretativa notícias jornalísticas ao tempo em que a imprensa fez aproximar o regulamento da prostituição às famílias belenenses, então, o essencial a se compreender, disse o historiador, consistiu no entendimento de como a imprensa buscou aproximar a liberalização da prostituição no Estado do Pará e o perigo que meninas ditas de família passariam a correr (CAMPOS, 2018: 25).

Logicamente, para os segmentos sociais conservadores os aspectos de mulher e de família honrados não deveriam passar pelas propostas sugeridas por Damasia. Se as relações se

formassem nestes domínios, a sociedade não estaria plena de alegria. Toda concepção a versar a respeito dos eixos casamento, família, homem, mulher, moralidade deveria dispor de categorias de identificação precisas, das quais derivassem formulações de comportamento morais necessárias à sobrevivência da ordem.

Aspectos da moralidade eram demasiadamente variados. Na ação de desquite litigiosa impetrada, 1938, por Josenilda Cambraia da Anunciação, 26 anos, profissão não declarada contra João da Silva Anunciação igualmente, 26 anos, comerciante encontraram-se as “mesmas” defesas e acusações das contidas no processo anteriormente analisado. A impetrante procurou sustentar-se no artigo 317, inciso 2º: “tentativa de morte”. Argumentava em juízo que “(...) ao embriagar-se, diariamente, as promessas de assassinato eram frequentes (...)” (Ação de desquite litigioso impetrada (1938) por Josenilda Cambraia da Anunciação contra João da Silva Anunciação). Em defesa escrita pelo próprio réu, a versão oferecida à justiça pelo esposo era bem diferente, destarte “(...) sempre fui homem dado ao trabalho; e nunca coloquei em escândalo a ordem familiar, para isto tenho testemunhas. Minha mulher, ao contrário, sempre manteve uma vida desregrada, adultera e despingolada (...)” (Ação de desquite litigioso impetrada (1938) por Josenilda Cambraia da Anunciação contra João da Silva Anunciação). Jamais se desejou objetar que o casamento não detivesse caráter educador moral, pois nele os interesses transgrediam às aspirações pessoais dos contraentes.

Compreendi estas estratégias jurídicas quando interpretei homens na qualidade de queixosos, por exemplo, na ação de desquite litigiosa impetrada, 1929, por Antonio Vieira Conceição, 37 anos, empregado público contra Matilde Esmeraldina da Conceição, 25 anos, prendas domésticas, as imagens de que esta era adúltera e as de que Antonio Conceição constituía-se em homem honesto e trabalhador, foram dados oferecidos à avaliação jurídica. O demandante, juridicamente se apoiava no artigo 317, inciso 4º: “Abandono voluntario do lar conjugal, durante dois anos contínuos”. Segundo as arguições do esposo, eram desconhecidas “(...) as razões do abandono do lar da mulher para se amasiar com um homem, pois ele sempre foi um bom marido, não deixando nada em casa faltar (...)” (Ação de desquite litigioso requerido por Antonio Vieira Conceição contra Matilde Esmeraldina da Conceição, 1929). Matilde Esmeraldina da Conceição, outra versão proporcionou ao cotidiano conjugal, pois na sua versão constavam as imputações de que “(...) o seu esposo era dado a vida boemia, não ligando para o

bem-estar dos filhos; que não deixou o recesso do lar para viver com outro homem, mas sim em virtude de sevícias e injurias do marido (...)" (Ação de desquite litigioso impetrada (1929) por Antonio Vieira Conceição contra Matilde Esmeraldina da Conceição).

Compreender estruturas de linguagem formuladas em acusações que um e outro constituíam, é faculdade medular. Campos estiveram pautados na moralidade fabricada como norma e naquela possível a ser seguida pelas pessoas pressionadas no bojo de um casamento malogrado ou mesmo em virtude de vigilância interpretada exacerbada. Com efeito, para se perceber essas dimensões, apreende-se que os sentidos do casamento no interior da sociedade belenense não foram fortuitos, mas necessários às defesas e às acusações. Denis Rougemont, mesmo interpretando espaços diferentes dos deste artigo, é importante. Diz que, por volta da última década do século XIX e das primeiras do século XX, a instituição social do casamento, “deixava” de possuir um sentido de conveniência política e econômica, para se construir em imagem balizada na escolha do par conjugal, na felicidade, no amor e na paixão, ou seja, passava-se a contemplar, na melhor das hipóteses, a felicidade matrimonial dos aliançados. Porém, a liberdade em se escolher o consorte não significou a solução de todas as desavenças entre os sexos, mas antes levou ao aparecimento de outros problemas sociais, como a da “noção de sofrimento fecundo” (ROUGEMONT, 1988: 110).

Havia interpretações de que as uniões matrimoniais funcionavam como depuradoras de maus sentimentos e que reprimiam paixões que pudessem descaracterizar cartografias morais da família. Estas imagens não deviam ser tomadas como exageradas ou improcedentes, pois o sentido localizava-se no de conduzir e no de reconduzir os consortes ao âmbito familiar. Nestas esteiras, os “desatinos” promovidos pelos partícipes do lar conjugal poderiam corroer o desejo de que o casamento viesse a ter aspectos moralizantes, o que pode ser traduzido como um rosário de obrigações a envolver necessariamente os cônjuges. Em outros termos, a casa dita moral não se constituía, em sua totalidade, em dolo de um ou outro sujeito, mas sim predominava o entendimento de que sustentar a sua honra cabia aos cônjuges. Todavia, em diversos casos, este ideário foi impossível de ser cumprido e os processos em análise apresentam-se como documentos essenciais à interpretação de tal conjectura, portanto deles é crível ver intrigantes crises conjugais, onde se notaram “poucas” subjugação aos interesses familiares, o que significava desvios merecedores de punição, visto que problemas não

resolvidos tinham o poder de se acumular a ponto de iniciar longo e perigoso rituais de crise sob o mesmo teto. Para uma parte da sociedade, o recurso da separação conjugal (desquite) era extremado e nestas circunstâncias, reafirmar padrões de comportamentos, entendia-se necessário. Os cônjuges, na representação das intrigas, apareciam acusando-se mutuamente, o que em nada contribuía à família e à moralidade, uma vez que estas jamais poderiam ser pensadas como partilha de poder na convivência a dois.

Na Belém das primeiras décadas do século XX, pensar a família e o casamento na faculdade de relações socioculturais inquestionáveis, é enganoso. Se de um lado, as teias dos domínios da moral eram difusas, por outro esta moralidade era protestada, porquanto sujeitos sociais entendiam o binômio (casamento e família) distante de dimensão una. A presença da “moralidade” e a da “imoralidade” significavam a construção de campos de luta em diferentes ângulos. Elas foram apreendidas na qualidade de domínios absolutamente porosos e procurar regulamentar demandas como se fossem homogêneas é bastante difícil. Tomando como base de reflexão o fato de que a manutenção da família em muito se concentrava sobre a mulher, tal preocupação expusera o quanto a esposa não se expressava à margem, à mercê de dinâmicas dos ângulos sociais, visto que o casamento não poderia parecer dimensão vacante. Mas isso eram apenas fragmentos a pousar sobre o casamento e a família, na medida em que como se vem a demonstrar, os discursos de poder a envolver a moralidade e a prevaricação estavam em constante fluxo e refluxo e eram convenientes e necessários a dar significados a estes institutos conforme interesses e desejos das pessoas diretamente envolvidas.

No bojo da conjuntura do casamento, da família, da moralidade e da imoralidade jamais se pode esquecer do quanto as pessoas envolvidas nos mais diversos enteveros adaptavam cenários aos seus relatos e, com isso, os próprios meios de vida eram refeitos, reestruturados, ressignificados, porém não somente por aqueles a viverem sob o mesmo teto, mas por jornalistas, por juízes, por advogados, por testemunhas. Oferecer bases cotidianas sociais sólidas às imagens ao casamento não apenas por meio da linguagem de que deveria ser instituto duradouro, mas também frente a sua dimensão prático-social era de fundamental importância. Preciso e desejoso – mas ao mesmo tempo improvável – era construir sinonímias entre as inumeráveis linguagens da prática social. Para se compreender os campos do que vem a ser cotidianidade, Roger Chartier é imprescindível. Para o autor, as apreensões do mundo são

sempre determinações a partirem das conveniências, dos desejos e dos interesses dos grupos que os forjam; neste sentido, disse o autor, é preciso interpretar as temporalidades dos discursos proferidos, juntamente com a posição social, com a cultural, com a política daqueles que os produzem (CHARTIER, 1990).

No entanto, mesmo sobrecarregando os cônjuges como os portadores da moral, alguns deles tiveram, com o passar do tempo, grande dificuldade em cumprir esta exigência, porque [muitas vezes] estavam invariavelmente a afastar-se dos modelos entendidos como moralizantes. Não necessariamente em virtude de nunca terem acreditado na fabricação do discurso, mas pela razão das novas roupagens exigidas pela vida doméstica no decorrer dos anos, ou seja, o casamento principiava em determinadas bases e, logicamente, “terminava” em outras bem diferentes das pensadas inicialmente. Com efeito, seja no seio do casamento, seja no seio da convivência sob o mesmo teto sem a presença do ato solene, as pessoas movimentavam-se no decorrer do tempo forjando tanto aproximações, quanto distanciamentos em face ao descortinado na faculdade de moral. Se por uma escala havia pressões no sentido de ver o casamento, a família e as afinidades conjugais significarem a dependência moral dos cônjuges e consequentes regras disciplinares bastante definidas; por outra, existiam sujeitos sociais a inverter esta premissa. Os exemplos são extremamente variados e inúmeros na cidade de Belém, todavia recorre-se [outra vez] a mais um processo de desquite. Em janeiro de 1919, Rosenilda Alves Silva, 39 anos, prendas domésticas, branca, sabia ler e escrever promoveu processo de separação conjugal contra Clemildo Alcantara Silva, 41 anos, funcionário público, sabia ler e escrever. As personagens receberam-se em ato solene aos 22 de março de 1900 e conseguiram viver conjugalmente por cerca de 19 anos. Formaram prole de cinco membros, a saber: Alcantara, 19 anos; Judith, 15; Joana, 14; Maria João, 12 e Antônio.

Como venho a argumentar, as lógicas de moralidade são fabricações, então seguem duas versões de um casamento onde inexistia qualquer viabilidade de sobrevivência:

(...) o senhor Clemildo sempre adulterou os sagrados laços matrimoniais. Teve várias amantes durante esses quase 20 anos. Nunca respeitou a família pelos cônjuges formada e nem tampouco as das outras pessoas, porque atinha relações carnis com quem desse brecha, por exemplo durante anos foi amante de uma sua vizinha casada. Todos sabiam. O marido dela. Os filhos. Os parentes de ambos os lados. Sempre viveu em escândalo público e nunca se importou com isso. Deflorou várias mulheres e nunca se constrangeu por isso; por isso quase morreu várias vezes (...) (Ação de desquite litigiosa impetrada (1919) por Rosenilda Alves Silva contra Clemildo Alcantara Silva).

Para Clemildo as coisas não eram dessa maneira e surpreendentemente, dizia:

(...) Os adultérios cometidos foram todos perdoados pela impetrante, assim sendo eles perdem efeito. Clemildo leva vida absolutamente regrada. A impetrante que no decorrer do tempo promove escândalos não com ações adúlteras é bem verdade, mas quando brigam começa a gritar aos quatro ventos que o esposo nunca respeitou os laços assumidos. A vergonha é tanta por parte do reo várias vezes se recolheu a casa da sua mãe (...) (Ação de desquite litigioso impetrada (1919) por Rosenilda Alves Silva contra Clemildo Alcantara Silva).

O “Não adulterarás”, Sétimo Mandamento, e “Não cobiçarás a mulher do teu próximo”, Décimo Mandamento, foram presuntivamente ignorados (Bíblia de Jerusalém, 2002). Clemildo e tantos outros como se vem a interpretar, caminhavam pelas supostas veredas da moralidade até quando conveniente tudo se demonstrasse, até quando representava a si margens de ganho social; desta maneira, na medida em que comportamentos ditos morigerados deixavam de ser interessantes, as personagens rompiam e rompem balizas do desejado moral conforme as suas necessidades e desejos. Mas que se lembre, outra vez, que a compreensão do adultério como desvio moral era ampla, todavia, tal interpretação tinha um limite e existiam pessoas que não o pensavam como lógica deletéria, quais sejam: a mentalidade do adúltero(a), isto é, ele(a) quando do ato praticado e ao longo da convivência vislumbrada espúria “nunca” o compreendeu como movimento “desmoralizador” à família, à sociedade, ao(à) esposo(a). Nas tramas em pauta, o consorte tentava representar suas ações de maneira bastante curiosa, uma vez que dizia juridicamente reconhecer a “imoralidade” do adultério cometido, contudo teria sido perdoado por aquela que o recebeu no altar. Todavia, isto significava uma inversão ou tentativa de se inverter responsabilidades e valores, ou seja, na medida em que se dizia ter obtido o perdão da ofendida em suas honra e dignidade, não tinha mais com o que se preocupar e, conseqüentemente, lançava boa parte das suas ações sobre os ombros da esposa, dando a entender que não poderia acusá-lo juridicamente por esse “deslize”. Relações histórico-sociais condutoras de outras leituras da moralidade eram domínios indicadores de direções apreendidas, naquele momento, como socialmente legítimas e, desta forma, sugeriam-se imagens diversas a serem trilhadas.

O marido, nestas tramas, conseguiu interceptar missivas enviadas pela impetrante à irmã desta e de maneira muito curiosa e incomum procurou usá-las favoráveis a si.

Eis, um fragmento:

(...) minha querida irmã Joanna, sabes que estou me separando e compreendo ser possível refazer minha vida, juntamente com os seus queridos sobrinhos. A vida não se resume ao Clemildo ele em nada ou quase nada cooperou para que as nossas vidas fossem equilibradas. Não sou tão velha e por isso tenho certeza de que posso reerguê-la. Farei esta mudança porque é essencial a minha sobrevivência e a dos seus sobrinhos que alguns ainda são tenros (...) (Ação de desquite litigiosa impetrada (1919) por Rosenilda Alves Silva contra Clemildo Alcantara Silva).

Em sua defesa o impetrado dizia: “o juiz que entrar em contato com essas declarações perceberá que a mulher Rosenilda pretende arrumar vida com outro homem; colocando o réu e toda a sua família em situação vexatória (...)” (Ação de desquite litigiosa impetrada (1919) por Rosenilda Alves Silva contra Clemildo Alcantara Silva). A mais “longínqua” possibilidade de a esposa procurar reorganizar a sua vida com outro parceiro era interpretada por maridos na faculdade de inconveniência e desrespeito. Mesmo pesquisando em outro tempo e espaço, Alain Corbin é, aqui, medular. O historiador evocou a propósito que, ao mesmo tempo em que o corpo expressa imagens de pudor e vergonha, cultivava concepções de sentimento e desejo as quais deveriam ser contidos para que assomos de sensualidade não fossem publicizados (CORBIN, 2001: 419-501). No caso em análise, há dupla moralidade quando o assunto enveredava a convivências amorosas fora do casamento; lembra-se que Clemildo era réu confesso (assumiu diversos adultérios, inclusive com mulheres casadas) e mesmo nestas condições afirmava não ter colocado a sua mulher e família perante a quaisquer escândalos.

No entanto, as perspectivas mudavam quando apenas existiam indicações de nova construção amorosa por parte da esposa, visto que efetivamente, a impetrante não dizia à irmã possuir o desejo de formar novo laço familiar com outro homem. Entretanto, caso essa fosse a intenção e ela se efetivasse, Rosenilda não formaria família dita legal perante as leis do País, porque o casamento era instituto indissolúvel. Havia variados padrões de sociabilidades em Belém, os quais procuravam romper com antigos referenciais ditos normatizadores e moralizadores de domínios familiares. Na busca destes sentidos, possivelmente se encontrava a impetrante em questão e ela, com ou sem outro homem em sua vida, desejava elaborar esforços

capazes de construir novos parâmetros de viver, estas aspirações davam-se a partir de argumentos enfáticos como os que constam na missiva enviada.

Das representações de moralidade vicejavam multiplicidades de sentido e significado. Quando da sua quebra, a parte presumida ofendida, habitualmente orquestrava argumentos a remontar às suas supostas boas qualidades: a de bom companheiro e o do esforço feito para se manter a ordem familiar. Nos interstícios do casamento e nos da família havia uma pretensão de coletivismo moral que diversas vezes se tornou impossível de realizar. Tomando como base os casos de Francisca x Frederico, Antonio x Matilde, Josenilda x João e Rosenilda x Clemildo os sentidos de união entre um homem e uma mulher, o de casamento e mesmo o de família nunca se resumiram ao que a moralidade pretendida dominante quis estabelecer. As imagens da família eram mais intrincadas do que se supõe, envolviam múltiplas tensões e a existência de certa coadjuvação em meio aos cônjuges na permanência e no fortalecimento da moralidade era vista como essencial para que problemas os mais diversos fossem contornados. Como se afirmou não muito atrás, constituía-se desejo transformar domínios da família vista moralizada em campo irradiador uno de poder, porém era necessário edificar discursos não apenas no campo da linguagem simbólica, além disso conduzi-lo ao terreno prático social da conjugalidade constituía-se fundamental. Por outras vias, afirma-se que deixar nas mãos do casamento o poder de influência da moralidade foi uma tentativa de transformar as linguagens simbólica e a imaginária, em práticas. Então, estive atento ao entendimento das tramas históricas, dos sentidos do discurso, dos sentidos do poder, dos sentidos do saber, dos sentidos do sentimento, enfim, dos sentidos dos domínios a cingir matrimônio, separação, amasiamento e família foram, na cidade de Belém, escalas muito variadas em meio aos sujeitos em pauta; estes se deslocavam a ponto de sobejamente contrariar princípios enfatizados corretos pela Igreja Católica.

Na lógica da dupla moralidade, o entabular conversas (como as acima descritas) conduziam a problemas tanto nas estruturas do casamento, quanto nas das famílias e assim poderiam proporcionar facilmente rupturas dos vínculos conjugais. As afinidades matrimoniais na cidade eram amparadas em dimensões absorventes e distanciadoras de ideários da moralidade ligados aos valores vitorianos, sustentados nas pilastras do casamento e nas da família lançadas em campos da moral a sobrecarregar relações em meio a sujeitos sociais com o

ranço do que era desejado; do que era idealizado. Frente ao conjúgio recaíam esperanças secretas de segurança, de repouso, de uma permanência duradoura a dois, porém quando a convivência não suportava este aumento de responsabilidade, alguns indivíduos tomavam a postura de reconhecer que qualquer coisa do idealizado não estava a contento, ou seja, havia algo de errado com as probabilidades um dia pensadas coerentes, perfeitas e, por isso, recorriam à ruptura do conúbio.

Nos anos iniciais novecentistas, os domínios público e privado interceptavam-se quando se tratava dos sentidos da separação conjugal, os da moralidade desejada e os da possível a ser praticada. Estes campos avivavam as expectativas imaginárias da conjugalidade pretendidas pela Igreja Católica de Belém, por exemplo. Esta buscava funcionar como mediadora direta entre os cônjuges (família) e as ações práticas a afetarem o seio das tramas cotidianas. Engajavam-se sobre os sentidos da intimidade a cingir o instituto familiar, porquanto era necessário formar condutas e limites a conferir conjunto de significados apreendidos específicos. Assim, ao se pensar em forças homogêneas atuantes nos interstícios dos campos das necessidades sociais, elas [oferecendo sentidos adequados a padrões de vida sob o mesmo teto] eram fundamentais para se forjar vínculos de sociabilidade à expansão de um imaginário vislumbrado indolor e justo às premissas das ordens pública e privada do casamento.

Davam-se rupturas sobre a forma de união pensada e idealizada moralizante. Dito de outro modo, o seu início nem sempre era formado sob os paradigmas normatizantes, como bem publicizou o jornal “O Estado do Pará”.

Vejamos, a reportagem policial:

João Cardoso dos Santos morador da passagem, Volta da Tripa nº 63, bairro do Telegrafo Sem Fio comunicou ontem às onze horas da noite ao posto policial do Umarizal; que Adelino Pinto de Araujo morador na Estrada do Galo S / N, (Sacramenta). Enamorou-se a tempos com a menor de 18 anos, Alexandrina Martins, moradora com sua família a Rodovia Izabel nº 223. E há dias passados Alexandrina enamorada por Adelino resolveu abandonar a casa dela. Ontem minutos antes daquela hora o irmão de Alexandrina Raymundo Martins encontrou-se com Adelino próximo da casa de João tentou armado de uma faca matar o sedutor de sua irmã. Adelino viu a “coisa” preta invadiu a casa de João chamando por socorro, Raymundo, também invadiu aquela moradia com intuito de acabar com a vida de Adelino que foi obstado por João (O Estado do Pará. Belém, 12 de outubro de 1938, pp. 04).

Relacionamentos amorosos surgidos a partir de fugas da casa dos pais, de defloramentos, de promessas de casamento foram ordinários e revelavam que o início da vida

em casal não prescindia de um casamento presumido legal. Alexandrina Martins que, em 1938, contava 18 anos, “(...) moradora com sua família a Rodovia Izabel nº 223 (...)”, parece ser um desses casos. Segundo a reportagem policial, a menor decidiu sair da casa dos seus genitores para viver com Adelino com quem há tempos mantinha convivência amorosa, tal fato sinalizava que a personagem, se dava atenção ao instituto do casamento, esqueceu-o por algum tempo. As questões a se imporem são os sentidos dados à união tanto por Alexandrina, quanto por seu irmão, Raymundo Martins, bem como o seu vizinho João Cardoso dos Santos. Se a menor desejava unir-se de qualquer modo ao namorado, o irmão dela e o conhecido pareciam não pensar da mesma forma. O parente entendia tratar-se de um conquistador e por isso “(...) tentou armado de uma faca matar o sedutor de sua irmã (...)”. Tudo deixa supor que Raymundo Martins vislumbrava a fuga da ente querida como um caso de sedução e de honra familiar. Concernente, Cristina Donza Cancela estudou amiudadamente sedução, defloramento e honra. Para a autora, na cidade de Belém do final do século XIX, e início do XX casanovas sofrendo ameaças de morte, sendo obrigados a receberem a deflorada no altar, mas também casando-se livremente foram ações históricas demonstradoras do quanto a vida sofria deslocamentos conforme necessidades e desejos de cada qual (CANCELA, 1997).

No documento atrás analisado, raptos de meninas ditas donzelas constituíam-se em problemas à moralidade e provocavam indignação e sentimento de vingança nos membros da família.

A respeito veja-se um pouco mais deste domínio:

Para o povo: Raptor de uma moça. É um pecado, mais, é um crime. Tirar uma menor a seus pais que têm todo o direito de governá-la, é um roubo da pior espécie que deve ser punido com grande severidade. E contudo há terras onde qualquer ninguém se julga com direito a fazê-la! Pobre da sociedade em que se autoriza tal ignominia! (A Palavra. Belém, 08 de outubro de 1916, pp. 01).

O rapto e mesmo a fuga por livre e espontânea vontade eram compreendidos e propagandeados pela imprensa como ignomínia e imoralidade; no entanto, Alexandrina Martins parecia não tomar conhecimento das interpretações dadas pelo periódico “A Palavra”. Se casamento e virgindade colocavam-se como não importantes para uns, para outros, desempenhavam imagens sérias, podendo levar o ofensor a constrangimentos públicos e mesmo ao óbito. Campos de poder a cingir pessoas a defenderem *núpcias* ditas *formais* com aquelas a dispensarem tal formalidade, eram intensas. Se, por um lado, o conúbio é questionado e posto

em xeque por uns, por outro não se pode negar que o instituto detinha expressividade nos interstícios da cidade. Em outros termos, não se pode considerar que no início do século XX, em decorrência das transformações a se orquestrar na sociedade, todos os sujeitos colocaram o casamento em segundo plano; a união “sempre” dimensão valorizada por determinados agentes como seja o irmão de Alexandrina, mas também por elites citadinas compostas por advogados, por funcionários públicos, por comerciantes, por profissionais liberais como deixam supor algumas matérias publicadas pelo periódico “A Semana” (A Semana (1919). Belém, 08 de março, nº 50).

Maria de Fátima Salum Moreira ajuda sensivelmente neste debate através do trabalho “Fronteiras do desejo”. Preocupações no tocante às mudanças ocorridas nas primeiras décadas do século XX, em relação ao comportamento da mulher em decorrência das “novas concepções de liberdade” em termos de circularidades sociais foram interpretadas por muitos segmentos [Igreja Católica] como perigosos, pois poderiam facilitar encontros “inoportunos”. Assim, a Igreja acentuou os seus discursos pedagogizantes nas décadas iniciais do século XX, quer dizer, as análises católicas voltavam-se claramente, segundo a historiadora, para “solucionar” o definido, por ela, como problemas da vida conjugal e das relações sociais em geral. Enfim, o Clero desejava impor-se tanto nas dimensões da vida conjugal, quanto nas trincheiras da vida cotidiana (MOREIRA, 1999).

É impossível afastar as regras a organizar o casamento daquelas a procurar ordenar a família e a moralidade. Todavia, nesta conjuntura, jamais se deve duvidar do poder variado que tiveram tanto as mulheres, quanto os homens; antes é prudente nunca ignorar que as personagens detiveram poder de direcionar prerrogativas às suas próprias vidas e, por isso, buscou-se compreendê-las na construção da trama histórica.

Esse foi o aspecto mais essencial que busquei contribuir à historiografia.

Considerações finais

Torna-se essencial reafirmar a seguinte escala: a moralidade desejada abrigava-se num afã de alguns, ela bastante se distanciava – muitas vezes – da empregada no seio do mundo prático, então, quis compreender o quanto e como a desejada e a praticada (moralidade) se distanciavam sensivelmente conforme interesses históricos. À vista disso, procurei me manter atento acerca dos deslocamentos intelectivos de indivíduos a constituírem casamento e separação na Belém novecentista, ou melhor, como se comportaram em face a estes assuntos ligados à moralidade.

De mais a mais, ao se abrigar sobre os cobertores dessas preocupações ainda são necessários esclarecimentos adicionais. Concentrei forças acadêmicas na tentativa de explicar reações e condutas, pensamentos e ações das pessoas envolvidas em casamento e em separação na cidade de Belém das primeiras décadas do século XX, logo, não me distanciei de homens e mulheres acusados de adultério, de homens acusados de sevícias, injúrias, embriaguez e de menores que fugiam com os seus namorados, isto é, a partir dos seus procedimentos passei a observar o quanto a moralidade presumida normatizadora era variável, ou melhor, variava conforme as necessidades e as conveniências de cada qual. Por estes patamares, colocava-se a moralidade desejada como vulnerável na sua integridade, porque instabilidades acionavam-se à ordem familiar, a qual indispunha de espaço dito suficientemente elástico capaz de agregar intensas e recorrentes desinteligências.

À vista disso, se por um lado a família, inevitavelmente, conduz normas e moralidades até onde seja possível; por outro, procurei demonstrar que a instituição era detentora de força variada de comportamento e que conseguia imprimir em alguns segmentos a impossibilidade de sempre se ligar às estruturas da moralidade vistas como coerentes pensadas quer pelo Estado, quer pela Igreja Católica. Em conformidade, foi entre as normas dessas duas Instituições e o viável a ser feito, que o argumento se concentrou. Explico um pouco mais: se por uma escala, Estado e Igreja militavam em face à normatização conjugal via o casamento, bem como em face ao repúdio da separação; por outra, sujeitos existiram demandando rupturas a dois, também unindo-se sem celebrar o ato do casamento, logo, tais fatos (o das separações e os dos amasiamentos), não eram interpretados por eles como desvios morais, mas sim na faculdade de decisões exigidas no bojo de um tempo histórico vivido. Com efeito, é nesse ambiente que o artigo se fundamentou, ou melhor, as pessoas ao construírem espaços,

simetricamente, os estearam no tempo histórico; creio, desse modo, ser no seio das exigências do tempo histórico que os indivíduos romperam e fortaleceram suas normatizações perante as núpcias e as linhagens.

Ao tempo da separação, estas razões conduziram esposos e defensores técnicos a confirmarem no judiciário existirem duas versões a explicarem as motivações do desquite, todavia, entre elas, apenas uma constituía-se verdadeira: a apresentada por eles. Estes ambientes demonstraram em quais aspectos a moralidade era relida, era refeita, era reelaborada, como ato presumido benéfico.

Esse foi o argumento central a que me propus fundamentar.

Fontes

- Ação de desquite* litigiosa impetrada (1917) por Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva.
- Ação de desquite* litigiosa impetrada (1919) por Rosenilda Alves Silva contra Clemildo Alcantara Silva.
- Ação de desquite litigiosa* impetrada (1929) por Antonio Vieira Conceição contra Matilde Esmeraldina da Conceição.
- Ação de desquite* litigiosa impetrada (1938) por Josenilda Cambraia da Anunciação contra João da Silva Anunciação.
- A Palavra* (1916). Belém, 08 de outubro, p. 01.
- A Semana* (1919). Belém, 08 de março, nº 50.
- A Semana* (1919). Belém, 08 de novembro, nº 85.
- BEVILAQUA, Clovis (1952). *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Francisco Alves.
- Bíblia de Jerusalém* (2002). São Paulo: Paulus.
- Código Civil dos Estados Unidos do Brasil* (1917). Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional.
- O Estado do Pará* (1938). Belém, 01 de outubro, pp. 03.
- O Estado do Pará* (1938). Belém, 12 de outubro, pp. 04.

Referências bibliográficas

- BESSE, Susan (1999). *Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil 1914 / 1940*. São Paulo: EDUSP.
- CHARTIER, Roger (1990). *A história cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: Difel.
- CAMPOS, Ipojuca Dias (2018). Regulamento da prostituição, família e imprensa (Belém-PA, 1890). In: *História, Histórias*, nº 06, Brasília, pp. 23-41, agot./dez. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/hh/article/view/19278/18704>. Acesso em: 15 mar. 2025.
- CANCELA, Cristina Donza (1997). *Adoráveis e dissimuladas: as relações amorosas das mulheres das camadas populares na Belém do final do século XIX e início do XX*. Dissertação apresentada no Programa de História da Universidade de Campinas (UNICAMP). Campinas.
- CORBIN, Alain (2001). Bastidores: o segredo do indivíduo. In: PERROT, Michelle (Org.). *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Vol. IV. São Paulo: Companhia das Letras, pp. 419-501.
- FARGE, Arlette (1991). Famílias: a honra e o sigilo. In: ARIÈS, Philippe & CHARTIER, Roger (Org.). *História da vida privada: da Renascença ao século das luzes*. São Paulo: Companhia das Letras, pp. 581-617.
- MOREIRA, Maria de Fátima Salum (1999). *Fronteiras do desejo: amor e laço conjugal nas décadas iniciais do século XX*. São Paulo. Tese (Doutorado em história) – Universidade de São Paulo, São Paulo.
- ROUGEMONT, Denis de (1988). *O amor e o Ocidente*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara.
- SAMARA, Eni de Mesquita (1995). Mistérios da “fragilidade humana”: o adultério feminino no Brasil, séculos XVIII e XIX. In: *Representações. Revista Brasileira de História / ANPUH n.º 29*. São Paulo: Contexto, pp. 57-71, set./dez.
- VIRGILI, Fabrice (2013). Virilidades inquietas, virilidades violentas. CORBIN, Alain, COURTINE, Jean-Jacques, VIGARELLO, Georges (Orgs.). In: *A virilidade em crise? Século XX-XXI*. Petrópolis: Vozes, pp. 82-115.